

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 919 | Página 1

Sábado, 20 de março de 2021

Departamento de Comunicação

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 919 | Página 2

Sábado, 20 de março de 2021

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

ATO REPUBLICADO PARA DIVULGAÇÃO OFICIAL DECRETO Nº 5.539 DE 13 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre atualização de medidas restritivas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase Emergencial – e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, via decreto 65.563, de 11 de março de 2021, publicado em 12 de março de 2021, onde todo o território do estado de São Paulo é classificado na fase vermelha – emergencial;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, o município de Morro Agudo deverá seguir as regras da fase vermelha – fase emergencial – do Plano São Paulo, conforme decreto estadual 65.563 de 11 de março de 2021, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Parágrafo único. FICA SUSPENSO, independentemente da aglomeração de pessoas, o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial:

- I – de comércio;
- II – comércio Varejista de Mercadorias – Lojas de conveniência (consumo local);
- III – serviços;
- IV – salões de beleza e estética, barbearias e similares;
- V – academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas.

Art. 2º As medidas emergenciais adicionais instituídas por este decreto consistem na VEDAÇÃO de:

- I - atendimento presencial ao público, inclusive vedada a retirada ou “pegue e leve” (take-out), em bares,

restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo), sendo permitida a venda de bebida alcoólica somente no horário das 06h às 20h e respeitadas determinações a seguir:

a) Durante o período das 6h às 20h aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares são permitidos os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo);

b) Durante o período das 20h às 23h aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares é permitido somente o serviço de entrega (“delivery”) e vedado a entrega por “drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo);

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo permitida somente a realização para transmissão virtual (online) com o número mínimo de pessoas para possibilitar a transmissão;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais

Artigo 3º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, no período de 15 a 30 de março de 2021.

§1º As disposições previstas no caput deste artigo, também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo.

§2º Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.

Artigo 4º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE municipais, no período de 15 a 30 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 919 | Página 3

Sábado, 20 de março de 2021

Departamento de Comunicação

Artigo 5º Durante o período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, FICA SUSPENSO o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto as de natureza essencial, em especial da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A Administração Municipal organizará junto às Secretarias, setores e órgãos públicos para que no citado período haja redução na quantidade de funcionários por setor, escalonando férias e horários de trabalho, mantidas todas as atividades essenciais.

Art. 6º Os serviços postais são considerados de natureza essencial, conforme decreto federal 10.282/2020.

Art. 7º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições dos decretos municipais, ressalvado o que conflitar com o disposto neste decreto.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
13 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.